

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040/2020, de 11 de dezembro de 2020.

Ficam inseridos os artigos 155-A e 156-A na Lei Complementar 001/2018 para fins de atendimento integral, ao disposto na LC 123/2006.

Art. 1º - Ficam acrescidos os artigos 155-A e art. 156-A na Lei Complementar 001/2018, com a seguinte redação:

[...]

Art. 155-A O valor de ISSQN não pago até a data do vencimento sujeitar-se-á à incidência de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

[...]

Art. 156-A Os débitos de ISSQN serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.

§ 1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.

[...]

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 11 de dezembro de 2020.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Vimos, pela presente, justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 040/2020, o qual pretende acrescentar os artigos 155-A e 156-A na Lei Complementar 001/2018.

Referido acréscimo se faz necessário para que se adeque a legislação municipal aos termos do disposto no §3º do artigo 21 da Lei Complementar no 123, de 2006, quando a incidência de encargos legais para os débitos de ISSQN.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadoras, para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU –
RS, aos 11 de dezembro de 2020.**

**JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal**